



RESOLUÇÃO N°. 02/CONSUNI, DE 24 DE JUNHO DE 2003

Estabelece normas para a solicitação e critérios para a concessão de isenção da taxa de inscrição do concurso vestibular para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário-CONSUNI, na reunião de 24/06/2003, na forma do que dispõem o Art. 53 da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996, o Decreto 99.490, de 30/08/1990, e a Portaria nº. 837, de 31/08/1990, do Ministério da Educação, e de acordo com o que prescrevem os artigos 11, letra **v**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor;

considerando a realidade sócio-econômica da nossa região e que o acesso aos cursos de graduação de uma Instituição Pública Federal de Ensino Superior deve ser o mais democrático possível;

considerando que há necessidade de estabelecer normas para a solicitação e critérios para a concessão de isenção da taxa de inscrição;

considerando que o Conselho Universitário homologou decisão da Reitoria, de 16 de maio de 2003, pela qual a presente Resolução foi aprovada *ad referendum* do referido colegiado,

R E S O L V E:-

Art. 1º – A Universidade Federal do Ceará deverá anunciar, anualmente, por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular – CCV, publicado no Diário Oficial do Estado, o calendário referente ao processo de isenção da taxa de inscrição ao concurso vestibular para ingresso nos cursos de graduação.

Art. 2º – Poderão ser contemplados com, no máximo, três isenções do pagamento da taxa de inscrição do concurso vestibular, os candidatos que, comprovadamente, cursaram todo o ensino médio (1º, 2º e 3º anos) em escolas públicas de funcionamento regular no território nacional.

Parágrafo Único – A primeira isenção equivale a 100% (cem por cento), a segunda, 60% (sessenta por cento) e a terceira 30% (trinta por cento) do valor da taxa de inscrição.

Art. 3º – Poderá também ser concedida isenção da taxa de inscrição, nos moldes previstos no art.2º, ao candidato que, tendo cursado o 1º e 2º anos do ensino médio em escola pública, esteja, no período destinado à solicitação de isenção, cursando ainda, em escola pública, o 3º ano do ensino médio.

per

Art. 4º – Os funcionários técnico-administrativos, ativos e inativos, da Universidade Federal do Ceará e seus dependentes também terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos vestibulares da UFC nos moldes previstos no art.2º, excetuando a obrigatoriedade de ter cursado o ensino médio em escola pública.

Art. 5º – A isenção prevista nos artigos 2º , 3º e 4º deverá ser solicitada, mediante formulário próprio, acompanhado da documentação comprobatória das condições que qualificam o candidato à isenção, descritas nos referidos artigos.

Art. 6º - A documentação a que se refere o artigo 5º é a seguinte:

1- para candidatos enquadrados no art. 2º:

- fotocópia do histórico escolar dos 3 (três) anos do ensino médio conferida pelo original, quando não autenticada;

- fotocópia da identidade conferida pelo original, quando não autenticada.

2- para candidatos enquadrados no art. 3º:

- fotocópia do histórico escolar dos 3 (três) anos do ensino médio conferida pelo original, quando não autenticada;

- fotocópia da identidade conferida pelo original, quando não autenticada.

- declaração original ou autenticada em cartório, de que o candidato está cursando, em escola pública, o 3º ano do ensino médio.

3- para candidatos enquadrados no art. 4º:

- declaração emitida pela Superintendência de Recursos Humanos, comprovando a condição de funcionário técnico-administrativo da UFC.

- fotocópia da identidade, conferida pelo original, quando não autenticada.

Art. 7º - As relações com os nomes dos candidatos com isenção total (100%), isenção parcial (60% ou 30%) serão divulgadas nas datas previstas no Edital.

Art. 8º – A isenção concedida terá validade para a inscrição somente no Concurso Vestibular anunciado no Edital.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 25 de junho de 2003.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor